

ACÓRDÃO Nº 4690/2015 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo nº TC 007.653/2015-8.
2. Grupo I – Classe de Assunto: II – Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Marcos Antônio dos Santos (240.532.524-15).
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Traipu - AL.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas (SECEX-AL).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) em desfavor de Marcos Antônio dos Santos, ex-prefeito municipal de Traipu/AL, ante a omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados àquele Município, por força do Convênio 82/2009;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas de Marcos Antônio dos Santos, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas “a”, “b” e “c”, e 19, **caput**, da Lei 8.443/1992;

9.2. condená-lo ao recolhimento das importâncias abaixo especificadas ao Tesouro Nacional, acrescidas de encargos legais a partir das datas mencionadas até a data do pagamento:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
268.661,43	30/11/2009
537.322,43	10/2/2011

9.3. aplicar ao responsável multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/1992, a ser recolhida ao Tesouro Nacional, com incidência de encargos legais, calculados da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado:

9.4. fixar prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas, com fundamento no art. 23, inciso III, da Lei 8.443/1992;

9.5. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, na forma do art. 28, inciso II, da Lei 8443/1992;

9.6. autorizar, com fundamento no art. 26 da Lei 8443/1992 c/c art. 217 do Regimento Interno, o pagamento das dívidas em até trinta e seis parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelo responsável antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.7. fixar o vencimento da primeira parcela em quinze dias a contar do recebimento da notificação e o das demais a cada trinta dias, com incidência de encargos legais sobre o valor de cada parcela, na forma do art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno;

9.8. alertar ao responsável que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

9.9. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de Alagoas, conforme determina o art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 25/2015 – 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 28/7/2015 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4690-25/15-2.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes e Vital do Rêgo (Relator).
 - 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
VITAL DO RÊGO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Subprocuradora-Geral